

CNPJ. 01.598.970/0001-01

**LICITAÇÃO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022

**ORGÃO INTERESSADO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações).



# PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
 ENDEREÇO: AVENIDA MOTA E SILVA, Nº 727 - CENTRO. CEP: 65.935-000  
 CNPJ 1.598.970/0001-0

## Prezados Senhores:

Por meio desta proposta, o **Instituto Estratégia**, apresenta as soluções adequadas de capacitação para atendê-los, com benefícios exclusivos:

Capacitações	QTD	Unitário	Desconto	TOTAL
<b>Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 (Principais Inovações)</b>	<b>08</b>	<b>2.450,00</b>	<b>Não se Aplica</b>	<b>19.600,00</b>
<b>*Cortesia</b>	<b>02</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>19.600,00</b>

\*Esta proposta contém 02 cortesia para o curso de Contratações Públicas

Proposta para a realização de oito (08) inscrições no Curso CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/2021 (Principais Inovações) que será realizado entre os dias 17/02 a 19/02 de 2022, em São Luís-MA no Jaracaty Empresarial, sala 305, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), segundo ementa e especificações conforme folder em anexo. O valor unitário, por participante é de: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), ficando o valor global da proposta em R\$ 19.600,00 (dezenove mil seiscentos reais)

## PAGAMENTO

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

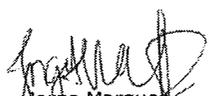
CNPJ. 39.972.842/0001-40

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento na seguinte conta bancária:

**Caixa Econômica Federal- Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1**

**chave PIX:39972842000140**

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2022

  
 Jorge Marques  
 Diretor Administrativo  
 CRA-MA-CFA 5166



CNPJ. 01.598.970/0001-01

Senador La Rocque - MA, 02 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021 (PRINCIPAIS INOVAÇÕES), QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17/02, A 19/02 DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 24HS (VINTE E QUATRO HORAS).

A Secretaria Municipal de Administração, em atenção ao disposto no artigo 38, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de Janeiro de 1993 e suas alterações, requer a Vossa Excelência, autorização para proceder à abertura de procedimento licitatório visando a Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações), que será realizado entre os dias 17/02, a 19/02 de 2022, com carga horária de 24hs (vinte e quatro horas), justificando as razões para tal solicitação, o fato de se fazer necessário cumprir as exigências de Lei Federal, e o parecer Pedagógico.

Os encargos correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e existentes na LOA do Corrente Exercício Financeiro. 04.128.0058.2-013 - Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

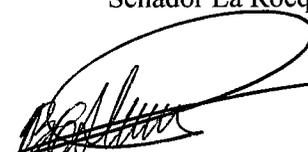
  
GABRIEL DA MOTA E SOUSA  
Secretário Municipal de Administração Planejamento.

DESPACHO:

Em vista da solicitação retro, AUTORIZO a abertura de processo licitatório, para aquisição dos materiais elencados, na forma e termos da legislação aplicável à espécie.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias.

Senador La Rocque - Ma, 02 de Fevereiro de 2022.

  
BARTOLOMEU GOMES ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ. 01.598.970/0001-01

MEMO.Nº 027/2022-DE CONTAB

**DO: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: Comissão Permanente de Licitações**  
**ASSUNTO: Dotação Orçamentária**

Srº. Presidente,

Conforme requerido:

PROJETO/ATIVIDADE: 04.128.0058.2-013 - Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais.

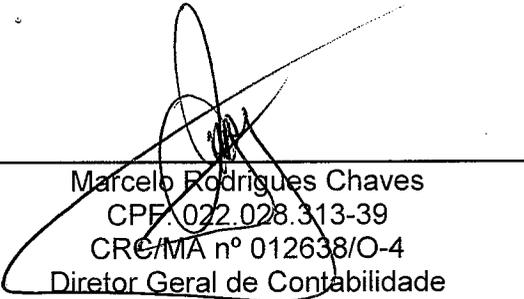
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal

Atenciosamente,

Senador La Rocque-MA, 02 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Rodrigues Chaves  
CPF: 022.028.313-39  
CRC/MA nº 012638/O-4  
Diretor Geral de Contabilidade



**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 052/2022, de 03 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre a nomeação ao Cargo em Comissão do **Presidente**, e dos **Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL** para conduzir e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios a serem realizados na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, com efeito a contar de 03 de janeiro de 2022, o **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85, para presidir a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Art. 2º - Ficam designados como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO os Servidores Efetivos abaixo relacionados:**



- **Francisco de Sousa Reis** - (RG nº 049889462013-4, CPF nº 834.183.771-49) - Servidor Efetivo;
- **Cícera Alves Silva** - (RG nº 000013348993-0, CPF nº 839.346.343-20) - Servidor Efetivo;

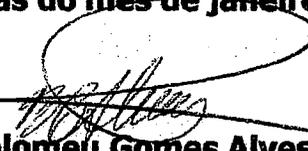
**Art. 3º** - O período de vigência da **Comissão Permanente de Licitação** - CPL será de 01 (um) ano, nos termos do que reza o §4º, do art. 51, da Lei nº8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este o Secretário, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, e decretos anteriores com tal natureza.

**Art. 6º** - Este entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as distribuições em contrário.

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.**

  
**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ. 01.598.970/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 002/2022

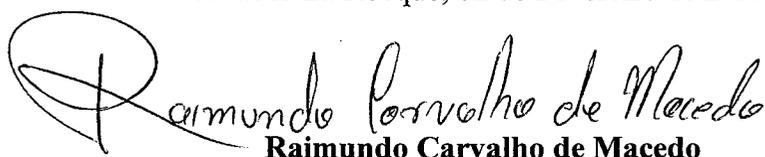
Município de Senador La Roque (MA), através da Secretaria Municipal de Administração, solicitou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autorização para Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Publicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações)., visando atender a Lei Federal, cuja contratação pode ser levada a efeito, independentemente de concorrência pública, pela desnecessidade do certame, na forma arrimada na melhor doutrina e iterativa e torrencial jurisprudência pátria, cujos documentos foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Licitação, para providências de praxe.

Todavia, a Comissão Permanente de Licitação tem entendimento segundo o qual, salvo melhor juízo, para a hipótese em apreço, poder-se-á proceder à contratação pretendida, tendo em vista o que dispõe o art.37, XXI, da Constituição Federal e art. 26º caput, 25, I da Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993.

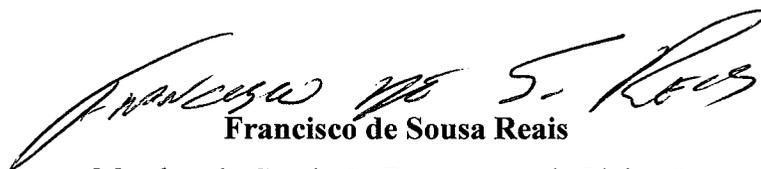
Esse, aliás, o entendimento jurisprudencial e doutrinário, cuja transcrição de ementas de arestos e citação de autor (es) e obra (s), não se dará à canseira, por ser de trivial sapiência, com a finalidade de evitar leitura enfadonha e até mesmo por deficiência técnica, por se tratar de matéria eminentemente jurídica.

Essa, portanto, a informação que a CPL presta s.m.j, no aguardo de determinação posterior.

Senador La Roque, 02 de Fevereiro de 2022.

  
**Raimundo Carvalho de Macedo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**Francisco de Sousa Reais**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
**Cícera Alves Silva**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

## PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação para Inscrição dos funcionários do Município para participação do curso de **Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações)**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### 1- RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição dos funcionários do Município para participação do curso de **Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações)**, formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo o Processo Administrativo tombado sob o nº 027/2022.

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício circunstanciado da Secretária deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa, e demais elementos constantes no processo.

Anexa à consulta consta o despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda, declaração do ordenador de despesa e autorização de despesa pela autoridade superior, e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art.38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam à contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e



CNPJ. 01.598.970/0001-01

do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (*Grifo nosso*).

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

*"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).*

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

**"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO.** Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do



CNPJ. 01.598.970/0001-01

art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).” (Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

Tal princípio – o da licitação –, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**. (Grifo nosso).



CNPJ. 01.598.970/0001-01

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...](**grifamos e negritamos**)

Assim sendo, se visa a inscrição dos funcionários do Município para participação do curso de **Controle Interno Municipal** que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.” (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Saliencia “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

CNPJ. 01.598.970/0001-01

Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta o princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009*)."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque – MA  
CEP. 65.935-000



“Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)”.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

#### **2.1 DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIEDADE DO ESPECIALISTA.**

No que tange a esse específico tema, a Advocacia Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 que assim dispõe:

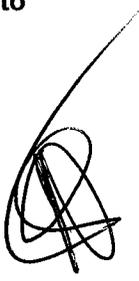
Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, Lei 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento aperfeiçoamento de pessoal, ou inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Assunto: INEZIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU DE 05.02.2010, S1,P.99.

Ementa: Projeto de Súmula do TCU, segundo o qual “a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos a que alude o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no artigo 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (item 9.1, TC-010.471/2009-1, Acórdão nº 133/2010-Plenário)

**Destarte, verifica-se que, pelo ato citado, a aceitação da inexigibilidade fica condicionado ao atendimento de 2 requisitos, quais sejam, a comprovação da singularidade do serviço e da notória especialização do profissional ou da empresa.**

**Assim, é necessário que haja o enquadramento da natureza do serviço à singularidade prevista no inciso II do artigo 25, da Lei de Licitações, considerando o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional informando-se, ainda, se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de serem enfrentados por outro profissional ou empresa, com o objetivo do cumprimento do disposto no normativo supra.**



CNPJ. 01.598.970/0001-01

No mesmo sentido, deve ser demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa, cabendo ao órgão ou entidade justificar, no caso concreto, a presença dos requisitos indicados no § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, verifica-se que são considerados de notória especialização os profissionais ou empresas que detenham currículos satisfatórios às necessidades do contratante, considerando-se também a experiência, a didática, os estudos, as publicações, organização, equipe técnica etc.

### 2.3 DA DESNECESSIDADE DA MINUTA CONTRATUAL

Observa-se que a Comissão de Licitação – CPL, em seu parecer deixa de juntar a minuta de contrato sob o argumento lançado no artigo 62, caput da Lei Federal nº 8.666/1993. Assim sendo, vejamos a disposição do artigo:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

*In casu*, verificar-se-á a não obrigatoriedade do instrumento contratual, tendo em vista não tratar de contratação por concorrência ou tomada de preços, e pelo valor a ser contratado por inexigibilidade.

Reitere-se a recomendação deste parecer qual seja, a dispensabilidade da formalização do instrumento contratual, em vista a simplificação desta contratação direta



CNPJ. 01.598.970/0001-01

tornando o ato mais eficiente e econômico à Administração Pública. Consigna-se que, caso haja a dispensa do referido instrumento, juntar aos autos um dos demais instrumentos hábeis a substituí-lo conforme disposto no artigo supra.

Pelo exposto, tem-se como dispensável a juntada de minuta de contrato, podendo a mesma ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se disposto no artigo 55, no couber.

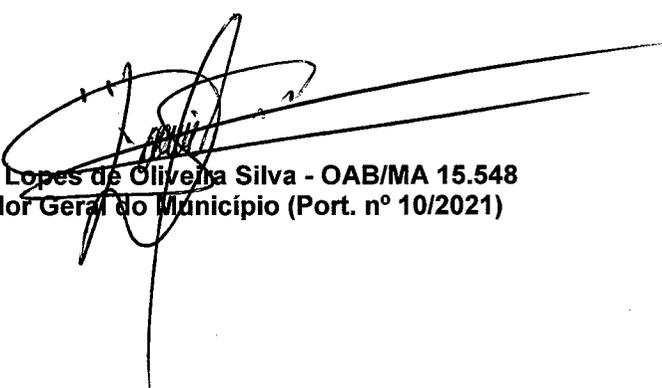
### 3. DISPOSITIVO

*In casu*, a documentação aportada aos autos é cristalina no tocante a singularidade dos serviços prestados pelo profissional cuja contratação é pretendida, o qual é dotado de especializações e ampla experiência profissional.

Portanto, em vista das considerações expeditas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto pela realização da referida contratação direta por "Inexigibilidade de Licitação".

É o parecer, s.m.j.

Senador La Rocque/MA, 03 de Fevereiro de 2022.

  
Dr. Daniel Lopes de Oliveira Silva - OAB/MA 15.548  
Procurador Geral do Município (Port. nº 10/2021)



## CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LIMITADA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

**Jorge Antônio Marques Pereira**, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

**Antônio Joabe Bonfim Rodrigues**, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

**Cláusula Segunda** - O capital social será R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jorge Antônio Marques Pereira	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

**Cláusula Terceira** - O objeto será:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e seu prazo de duração são indeterminados.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá ao sócio Jorge Antônio Marques Pereira, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** - O Administrador **Jorge Antônio Marques Pereira** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2020.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
40462145387	
98626450320	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade denominada ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 39.972.842/0001-40, tem sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), sob o NIRE nº 21201099419 em 01/12/2020, por este instrumento decidiram efetuar esta ALTERAÇÃO do seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

### Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade:

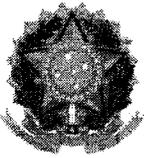
Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d'Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

### Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade:

Jorge Antônio Marques Pereira, detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cedendo e transferindo suas quotas de capital para Telma Lúcia da Conceição Meireles, pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação

Cláusula Terceira – A administração da sociedade será exercida pela sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedir-lá de exercer atividade empresarial.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29513340287	
40462145387	
98626450320	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**Consolida – se o contrato mediante a seguinte redação:**

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d'Areia, CEP 65.077-357, São Luis/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luis/MA.

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luis/MA.

**Cláusula Segunda** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Telma Lúcia da Conceição Meireles	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

**Cláusula Terceira** - O objeto é:

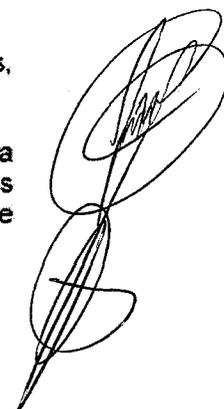
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2020 e seu prazo de duração são indeterminados.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá a sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e



extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** - A Administradora Telma Lúcia da Conceição Meireles declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2021.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues

Telma Lúcia da Conceição Meireles



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.972.842/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2020
NOME EMPRESARIAL ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ESTRATEGIA	PORTE ME	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 02	NUMERO 3000 A	COMPLEMENTO EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305
CEP 65.075-720	BAIRRO/DISTRITO JARACATY	MUNICIPIO SAO LUIS
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTRATEGIA.INST@OUTLOOK.COM
TELEFONE (98) 3014-4107		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 15:56:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

☰ CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	👤 CONSULTAR QSA	↺ VOLTAR	🖨️ IMPRIMIR
--	-----------------	----------	-------------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 39.972.842/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:26:13 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **BFDD.88C7.AADF.E401**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.972.842/0001-40

**Razão Social:** ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

**Endereço:** AV DOIS 3000A JARACATY EMP SL305 / JARACATY / SAO LUIS / MA /  
65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2022 a 22/02/2022

**Certificação Número:** 2022012411143194187681

Informação obtida em 01/02/2022 14:50:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Certidão nº: 317720/2022

Expedição: 06/01/2022, às 10:28:01

Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.972.842/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 001829/22

**Data da Certidão:** 06/01/2022 10:26:21

CPF/CNPJ 39972842000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/01/2022 10:26:21



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 001081/22

**Data da Certidão:** 06/01/2022 10:25:54

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 39972842000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 06/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

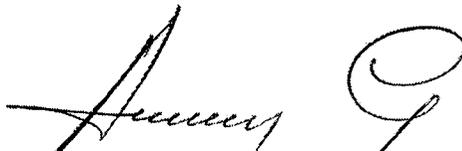
**Data Impressão:** 06/01/2022 10:25:54

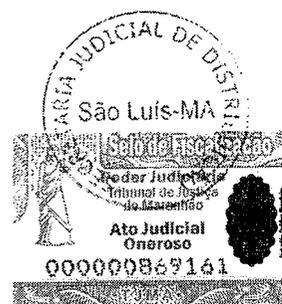


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO  
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,  
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO



**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia vinte e quatro (24) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFESSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **39.972.842/0001-40**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 24 de janeiro de 2022.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

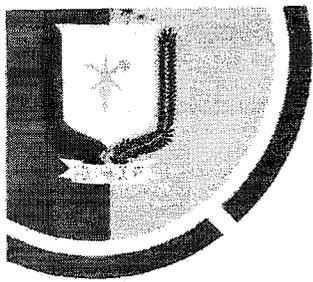
O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Bequimão - MA, com sede administrativa situada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão - MA, inscrita com CNPJ /MF: 41.611.716/0001-02, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Sidney Augusto Castelo Branco Bouéres, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, N° 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n° 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade por meio do: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para servidores do município de Bequimão - MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bequimão/MA, 06 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Sidney Augusto Castelo Branco Bouéres  
Secretario Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE JOÃO LISBOA  
ADMINISTRAÇÃO GERAL - SETOR DE COMPRAS

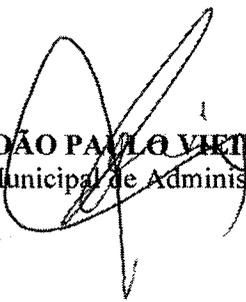


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de JOÃO LISBOA/MA, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa – MA, através do seu Secretário de Administração e Modernização, JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM, atesta, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, N° 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n° 39.972.842/0001-40, prestou os serviços de treinamento e capacitação profissional na área de licitações e contratos por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2021, CONTRATO N° 14.10.40/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações, (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas.**

Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços. Informamos ainda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

João Lisboa, 14 de outubro de 2021.

  
**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário Municipal de Administração e Modernização



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000.  
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Santa Helena - MA, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, situada à Praça Jose Sarney, nº 178, Centro, SANTA HELENA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. Maria José Ribeiro Oliveira, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, Nº 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade ministrando um Curso com o tema: **Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para servidores do Município de Santa Helena – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Helena/MA, 06 de janeiro de 2022.

  
**Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**  
**Maria José Ribeiro Oliveira**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000.  
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Santa Helena - MA, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, situada à Praça Jose Sarney, nº 178, Centro, SANTA HELENA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. Maria José Ribeiro Oliveira, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, Nº 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade ministrando um Curso com o tema: **Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para a Controladora do Município de Santa Helena – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Helena/MA, 06 de janeiro de 2022.

  
**Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**  
**Maria José Ribeiro Oliveira**



CNPJ. 01.598.970/0001-01

DECRETO Nº 002/2022

SENADOR LA ROCQUE - MA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, legais etc.,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe inciso I do art. 25, e art. 26 caput da Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que as empresas aqui existentes em nossa região é resumido, e ainda que existem poucas empresas qualificadas para tal;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Comissão Permanente de Licitação;  
CONSIDERANDO a natureza singular com empresa comercial exclusiva e,

CONSIDERANDO desnecessidade de processo licitatório para contratação da empresa;

**DECRETA:**

Art. 1º. Declara inexigível o concurso licitatório para contratação, junto à Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - Ma, da Empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.972.842/0001-40**, com sede na Av. 02, nº 3000-A – Edif Jaracati empresarial Sala 305, bairro Jaracaty - CEP 65.075-720, na cidade de São Luis - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jorge Antonio Marques Pereira, portador da carteira de identidade nº 0000783484976, SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 404.621.453-87, para Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Publicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações).

Art. 2º. Determinar a lavratura de termo de inexigibilidade de certame licitatório, para contratação do objeto do artigo precedente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Senador La Rocque, em 03 de Fevereiro de 2022.

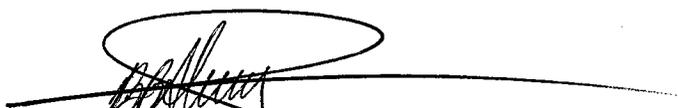
  
**Bartolomeu Gomes Alves**  
Prefeito Municipal

CNPJ. 01.598.970/0001-01

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

No Gabinete do Prefeito Municipal de Senador La Rocque (MA), nesta cidade, na Rua Marcos Silva, S/N, Setor Central, aos três (03) dias do mês de Fevereiro de 2022, presentes do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, O Secretário Municipal de Administração e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em vista do Decreto nº 052/2022, de 03 de Janeiro de 2022, lavrou-se o presente **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.972.842/0001-40**, com sede na Av. 02, nº 3000-A – Edif Jaracati empresarial Sala 305, bairro Jaracaty - CEP 65.075-720, na cidade de São Luis - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jorge Antonio Marques Pereira, portador da carteira de identidade nº 0000783484976, SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 404.621.453-87, para Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Publicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações).

  
**BARTOLOMEU GOMES ALVES**

Prefeito Municipal

  
**GABRIEL DA MOTA E SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração Planejamento.

  
**RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO**

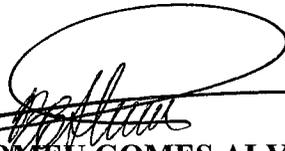
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CNPJ. 01.598.970/0001-01

## ATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações). **AUTORIZA** a contratação da empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40**, com sede na Av. 02, nº 3000-A – Edif Jaracati empresarial Sala 305, bairro Jaracaty - CEP 65.075-720, na cidade de São Luis - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jorge Antonio Marques Pereira, portador da carteira de identidade nº 0000783484976, SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 404.621.453-87.

Senador La Rocque - MA, 03 de Fevereiro de 2022.

  
**BARTOLOMEU GOMES ALVES**

Prefeito Municipal

CNPJ. 01.598.970/0001-01

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de Janeiro de 1993:

**CERTIFICA** para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no Placar de Publicações da Prefeitura Municipal, uma cópia do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022, para contratação da Empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40**, com sede na Av. 02, nº 3000-A – Edif Jaracati empresarial Sala 305, bairro Jaracaty - CEP 65.075-720, na cidade de São Luis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jorge Antonio Marques Pereira, portador da carteira de identidade nº 0000783484976, SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 404.621.453-87, para Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Publicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações).

Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.



**GABRIEL DA MOTA E SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração Planejamento.

CNPJ. 01.598.970/0001-01

**CONTRATO Nº 027/2022/PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021 (PRINCIPAIS INOVAÇÕES).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO E A EMPRESA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021 (PRINCIPAIS INOVAÇÕES).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Avenida Mota e Silva, S/N – Centro – Senador La Rocque – MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento Srº. Marcos José Ribeiro Lucio, portador do CPF. nº 023.615.873-27, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, nº 3000-A – Edif Jaracati empresarial Sala 305, bairro Jaracaty - CEP 65.075-720, na cidade de São Luis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jorge Antonio Marques Pereira, portador da carteira de identidade nº 0000783484976, SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 404.621.453-87, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Este Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações), que será realizado entre os dias 17/02, a 19/02 de 2022, com carga horária de 24hs (vinte e quatro horas), em conformidade com os termos do Art. 25, Inciso I e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:** O presente contrato é celebrado mediante processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, Lei 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento aperfeiçoamento de pessoal, ou inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços discriminados na Cláusula 2ª deste Contrato a importância de **R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais)**.

Capacitações	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações)	08	2.450,00	Não se Aplica	19.600,00
*Cortesia	02	0,00	100%	0,00
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>19.600,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 002/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 002/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco – Caixa Econômica Federal, Agência 3958 0003, Conta Corrente 00003617-1 e via PIX: 39972842000140.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:** Este contrato terá validade na data de assinatura e terminará em após a execução do curso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária código 04.128.0058.2-013 - Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. Constante no Orçamento do exercício de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios. redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. A**

CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão deste contrato dar-se-á:



CNPJ. 01.598.970/0001-01



I - **consensualmente**: por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito de trinta dias, com o pagamento das despesas e obrigações vencidas e impagas, especialmente as de ordem tributária, dando-se plena e mútua quitação;

II - **unilateralmente**: por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações, previstas na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**: Elege-se o foro da Comarca de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e para os fins de estilo.

Senador La Rocque (MA), 04 de Fevereiro de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE-MA  
MARCOS JOSÉ RIBEIRO LUCIO  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento  
CONTRATANTE

  
Jorge Marques  
Diretor Administrativo  
CRA-MA-CFA 5166  
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA,  
CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40,  
Jorge Antonio Marques Pereira,  
CPF sob o nº 404.621.453-87  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



DESCRIÇÃO	QTD DIA	Nº DE REFEIÇÕES 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
RESTAURANTE POPULAR GOVERNADOR ARCHER ALMOÇO	200	51.000	R\$ 15,75	R\$ 803.250,00
RESTAURANTE POPULAR GOVERNADOR ARCHER JANTAR	150	38.250	R\$ 10,17	R\$ 389.002,50
<b>TOTAL GERAL</b>		89.250		R\$ 1.192.252,50

DESCRIÇÃO	QTD DIA	Nº DE REFEIÇÕES 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
RESTAURANTE POPULAR GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS ALMOÇO	200	51.000	R\$ 15,75	R\$ 803.250,00
RESTAURANTE POPULAR GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS JANTAR	150	38.250	R\$ 10,17	R\$ 389.002,50
<b>TOTAL GERAL</b>		89.250		R\$ 1.192.252,50

Valor total do Lote 04: R\$ 6.758.201,25 (seis milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e cinco reais). Determino o encaminhamento dos autos para que sejam adotadas medidas cabíveis com fundamento na contratação da referida empresa. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. São Luís/MA, 08 de fevereiro de 2022. LARISSA ABDALLA BRITTO. Secretária de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES.

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022, No Gabinete do Prefeito Municipal de Senador La Rocque (MA), nesta cidade, na Rua Marcos Silva, s/n, Setor Central, aos três (03) dias do mês de Fevereiro de 2022, presentes do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, O Secretário de Administração e Planejamento e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em vista do Decreto nº 052/2022, de 03 de Janeiro de 2022, lavrou-se o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa: ESTRATÉGIA

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, nº 3000-A – Edif Jaracati empresarial Sala 305, bairro Jaracaty - CEP 65.075-720, na cidade de São Luis - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jorge Antonio Marques Pereira, portador da carteira de identidade nº 0000783484976, SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 404.621.453-87, para Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Publicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações), que será realizado entre os dias 17/02, a 19/02 de 2022, com carga horária de 24hs (vinte e quatro horas). Bartolomeu Gomes Alves - Prefeito Municipal, Gabriel da Mota e Sousa - Secretária de Administração e Planejamento e Raimundo Carvalho de Macedo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 05/2022**. Em cumprimento ao que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em nome da **IC FESH do Maranhão Eireli**, CNPJ nº 24.713.022/0001 – 67, nos termos do artigo 24. inciso II, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 37.360/2022, conforme descrição e condições a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de transporte rodoviário de carga, incluindo coleta e entrega, local e intermunicipal, que deverão ser prestados em caminhão tipo baú de alumínio movido a diesel, com capacidade mínima para 4.000 (quatro mil) quilos, carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00m e no máximo 6,00m de comprimento por 2,20m a 2,70m de altura, porta de carga e descarga traseira, com motorista, combustível, dois ajudantes e carrinho para carregamento, para realizar a carga e descarga, compreendendo o transporte de gêneros alimentícios não perecíveis da Sede das 19 (dezenove) Regionais de Planejamento da AGERP para a Sede da Regional de Planejamento da AGERP localizada no município de São Luís - MA. O veículo deverá estar licenciado pelo órgão competente. Deverá dispor de local de armazenamento e estocagem dos gêneros alimentícios. Aluguel de Galpão com dimensão de 600m2, com condições ideais de temperatura, umidade, ventilação e iluminação. Contratação de Pessoal especializado para desenvolver as funções de Coordenação e controle de produção diária de produtos e montagens de 8.000 (oito mil) cestas, carregamento, segurança patrimonial do local de produção, limpeza diária do ambiente de trabalho das equipes.	Serv	1	59.872.00	59.872.00

**Objeto:** Contratação, por dispensa de licitação, de empresa ou entidade social para a prestação de serviços, sob demanda, de logística interna, incluindo local de armazenagem de gênero alimentícios oriundos da agricultura familiar, coleta e entrega ao destino final após a produção, operacional de controle, embalo, estoque e armazenagem, transporte rodoviário de cargas em caminhão fechado tipo baú, compreendendo o transporte de gênero alimentícios oriundos da agricultura familiar, nos trechos designados pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF. **Valor Total: R\$ 59.872,00** (Cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais); **Prazo de Execução: 180** (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.



peratriz. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 1.971.000,00 (um milhão e novecentos e setenta e um mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13 Serviços Médicos – Clínica Geral. **BASE LEGAL:** Licitação Eletrônica nº 041/2021-CSL/EMSERH e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 08.02.2022. **São Luís (MA), 08 de fevereiro de 2022. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE** - Presidente da EMSERH.

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 5748/2021; CONTRATO Nº 007/2022 - PRJ; CONTRATANTE:** Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA; C.N.P.J. (MF) nº 06.274.757/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ANDRÉ DOS SANTOS PAULA**, RG nº 24.619.860-6 – SSP/SP, CPF nº 184.545.998-94, e pelo Diretor de Operação, Manutenção e Atendimento ao Cliente – DO, Eng. **CLENILSON NOVAES GONÇALVES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 051663252014-7, expedida em 20/02/2014 e CPF nº 187.792.554-34. **CONTRATADA: TRATAE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI;** CNPJ 17.920.464/0001-19, representada por **LEONARDO CASARIL**, portador do RG nº 3.546.658 – SSP/SC e do CPF nº 038.360.899-63; **OBJETO:** Aquisição de material filtrante, carvão antracito, areia e seixo, para serem utilizados na substituição dos materiais existentes nas Estações de Tratamento de Água – ETA das Gerências Regionais de Timbiras, Nina Rodrigues, Pedreiras e Trizidela do Vale; **PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra; **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual; **VALOR: R\$ 354.170,83; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2281 – 5.1.2.01.99 – 15 – ORIGEM DO RECURSO: 30 – 3 – 3 – RECEITA – Próprios – Arrecadação; **MODALIDADE:** ARP Nº 033/2021-PRE/CAEMA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020 – PRE/CAEMA; **BASE LEGAL:** Inteligência do Art. 15, §3º, da Lei nº 13.303/2016, Art. 25, IV, do Decreto nº 31.553/2016. **ASSINATURA:** 07/02/2022. **São Luís, 08 de fevereiro de 2022. Carlos Brissac Neto**-Procuradoria Jurídica.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022-CIM. REF.:** Processo nº 131/2021-CIM - PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, através de seu Presidente, e a empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.939.199/0001-45. **OBJETO:** Prestação dos serviços de assessoria e consultoria abrangerá as informações necessárias relativas à CFEM (Compensação Financeira sobre Exploração de Recursos Minerais) e cadastro mineral existente na Agência Nacional de Mineração – ANM, pertinente aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM – **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.00 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM; 02.01.00.04.122.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Sede; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.01.00.1001-001.001 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:**

Art. 25, II, c/c, art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO - Presidente do CIM, pela CONTRATANTE e CARLOS ALBERTO PEREIRA, pela CONTRATADA. São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2022. **EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI** - Procurador do CIM, OAB/MA 8.729.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PERI - MIRIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022/CMPM – CONTRATO Nº 01/2022- Adesão de Ata de Preços nº - SRP nº Nº 01/2021 - CMSB. PARTES:** Câmara Municipal de Peri-Mirim/MA. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Peri-Mirim - MA, representada pelo seu Presidente o Senhor **IURY NUNES SERRÃO**, CPF nº. 936.243.013-49, e de outro lado à empresa **DANIELLE DE JESUS PEREIRA – 03136340337**, estabelecida à Rua Principal, SN – Povoado Aldeia – CEP: 65.204-000 – Presidente Sarney – Maranhão, inscrita no CNPJ nº. 35.371.421/0001-03, neste ato, representada pela senhora **DANIELLE DE JESUS PEREIRA**, portadora do RG n. 027105982004-4 SSP – MA, inscrita no CPF sob o nº 031.363.403-37, residente e domiciliado na Rua Principal, SN – Povoado Aldeia – CEP: 65.204-000 – Presidente Sarney – Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para a Câmara Municipal de Peri – Mirim/MA, conforme Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2021 e Edital nº 002/2021/CMSB. **DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 83.861,00 (oitenta e três mil e oitocentos e sessenta e um reais). **VIGÊNCIA:** 26/01/2022 a 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações pelo Decreto nº 8.250/2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993. Assessoria Jurídica – Câmara Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO nº53/ 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.670/2021 – Barra do Corda/MA. Objeto:** Contratação de empresa para terceirização de profissionais médicos para suprir a necessidade da secretaria municipal de saúde de Barra do Corda – MA. Pregão Presencial Nº. 12/2021/MA. Contratado: **O G R NEGREIROS – ESPAÇO SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 27.933.973/0001-30. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde no Município de Barra do Corda – MA. Valor Total: **R\$ 13.057.200,00 (treze milhões, cinquenta e sete mil e duzentos reais)**. Dotação orçamentaria será: 10.302.1017.2084.0000 Elemento Despesa:3.3.90.39 Projeto Atividade: 2084. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários. 10.302.1017.2097.0000 Elemento Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2097. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.10.302.1017.2096.0000 Elemento Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2096. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários. 10.301.1017.2078.0000 Elemento Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2078. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. **DATA:** Barra do Corda (MA), 08 de fevereiro de 2022. **ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG:** Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 027/2022;MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022; **CONTRATANTE:** Município de Senador La Rocque/MA, através CNPJ. 01.598.970/0001-01. **CONTRATADA:ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40; **OBJETO** Contratação de empresa especializada em ministrar cur-



so de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações), que será realizado entre os dias 17/02, a 19/02 de 2022, com carga horária de 24hs (vinte e quatro horas); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/02/2022; VIGÊNCIA: após a execução do curso; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.128.0058.2-013; VALOR TOTAL: R\$ 19.600,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 09 de Fevereiro de 2022. Marcos José Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento – Ordenador da Despesa.

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 028/2022;**-MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022; CONTRATANTE. Município de Senador La Rocque/MA, através FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ sob o nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADA: JOSE EMERSON DOUGLAS SILVA 79452760168, inscrita no CNPJ sob o nº 40.950.781/0001-08; OBJETO Contratação de serviços de lavagem e limpeza, incluindo lavagem interna e externa com aspiração para os veículos e frota da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/02/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0041.2-077; VALOR TOTAL: R\$ 41.800,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 09 de Fevereiro de 2022. Ray Sousa Alves Miranda – Secretário Municipal de Saúde – Ordenador da Despesa.

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 029/2022;** -MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022; CONTRATANTE. Município de Senador La Rocque/MA, através CNPJ. 01.598.970/0001-01. CONTRATADA: JOSE EMERSON DOUGLAS SILVA 79452760168, inscrita no CNPJ sob o nº 40.950.781/0001-08; OBJETO Contratação de serviços de lavagem e limpeza, incluindo lavagem interna e externa com aspiração para os veículos e frota da Secretaria de Educação do município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/02/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0052.2-114 e 12.361.0403.2-117; VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 09 de Fevereiro de 2022. Francisquinha Menes da Silva Miranda – Secretária Adjunto de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Ordenador da Despesa.

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 030/2022;**-MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022; CONTRATANTE. Município de Senador La Rocque/MA, através CNPJ. 01.598.970/0001-01. CONTRATADA: JOSE EMERSON DOUGLAS SILVA 79452760168, inscrita no CNPJ sob o nº 40.950.781/0001-08; OBJETO Contratação de serviços de lavagem e limpeza, incluindo lavagem interna e externa com aspiração para os veículos e frota do município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/02/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-011; VALOR TOTAL: R\$ 30.700,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 09 de Fevereiro de 2022. Marcos José Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento – Ordenador da Despesa.

## CONVÊNIOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**RESENHA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022. Processo nº 24982/2021 – SEDUC. ENTE PARTICIPE: O ESTADO DO MARANHÃO.** através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE: FELI-

PE COSTA CAMARÃO. CPF: 836.419.983-87 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. CNPJ: 05.277.173/0001-75: REPRESENTANTE: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO. CPF: 336.750.223-20. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a permuta de servidores integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de PASTOS BONS, para melhoria da prestação educacional, por meio do uso compartilhado de informações sobre recursos humanos, com a estrita observância, no que couber, das normas que regem a cessão ou disposição recíproca de servidores públicos estaduais e municipais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PERMUTADOS:** Na realização da permuta o ônus da remuneração dos servidores continuará a cargo do ente de origem, não caracterizando assim novo vínculo com o ente destinatário do servidor. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2022. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR** Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade. SAOFC/SEDUC.

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**RESENHA DE CONVÊNIO RESENHA DE CONVÊNIO Nº 02/2022-ASSEJUR/SSP. PROCESSO Nº 145635/2021-SSP, de 04/08/2021. ESPÉCIE:** Convênio nº 06/2022 – SSP, de 08/02/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, como CONVENIENTE, o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO – IDENT/MA, como INTERVENIENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, de CNPJ nº 01.613.956/0001-21, como CONVENIADA. **OBJETO:** A cooperação mútua entre os partícipes, objetivando estabelecer condições para implantação, funcionamento e fiscalização de um Posto de Identificação na sede do município ora CONVENIADO. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Jefferson Miler Portela e Silva – Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/MA, CPF nº 251.637.953-68, pela CONVENIENTE, o Diretor do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão – IDENT/MA, Sr. Fábio Sérgio Viegas Castro, CPF nº 406.727.433-53, como INTERVENIENTE, e a Prefeita Municipal de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, Sra. Marília Gonçalves de Oliveira, CPF nº 522.954.433-34, pela CONVENIADA. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2022. **VERIFICAÇÃO:** O presente Convênio foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica/SSP. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022. MARGARETH MOURA DA SILVA** Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.

## CONVOCAÇÕES

**GRANORTE S.A**  
CNPJ 06.049.258/0001-69  
NIRE 201300005927

**Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Edital de Convocação** Ficam os senhores acionistas convocados para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, em primeira convocação, às 17:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2022, no escritório social situado na Av. Colares Moreira, nº 07, Centro Empresarial Vinicius de Moraes, Salas 1106/1107, Renascença, São Luís – MA CEP 65071-322, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária: (1) Tomar as contas**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

**PARECER CGM. Nº16/2022**

**Á: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE - 002/2022**

**ASUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORIGEM.**

**DO CONTROLE INTERNO**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 003/2013, que versa sobre a criação da Controladoria Geral do Município em seu Art. 02º, afirma a autonomia da Controladoria Geral do Município, não se exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades de todas as unidades da Administração direta e indireta do Município de Senador La Rocque, de responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

**OBJETO**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações), visando atender a Lei Federal, cuja contratação pode ser levada a efeito, independentemente de concorrência pública, pela desnecessidade do certame, na forma arrematada na melhor doutrina e iterativa e torrencial jurisprudência pátria, cujos documentos foram encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, para providências de praxe, em conformidade com os termos do Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666, de 1993.

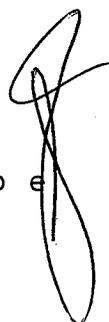
O processo administrativo tem caput o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (Grifo nosso)

(...)

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

- Solicitação de abertura do processo administrativo
- Dotações orçamentárias
- Decreto de regulamentação
- Autorização da autoridade superior
- Minuta de contrato
- Parecer Procuradoria Geral do Município
- Documentação da empresa interessada
- Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação
- Termo de Inexigibilidade
- Certidão de publicação de Inexigibilidade
- Contrato
- Comprovação de Publicação em diário oficial

Na fase interna os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

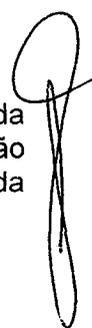
No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos II e III do art. 25 c/c art. Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente. Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência. 13 da Lei nº 8666/93.

Na fase externa constam no processo os requisitos iniciando-se com o princípio da publicidade, da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

**PARECER**

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. "Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados".



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

(Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler)

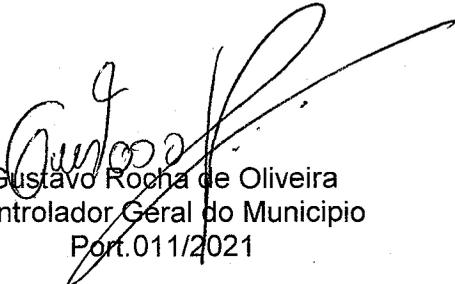
Quanto ao exame da legalidade da contratação da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ. 39.972.842/0001 – 40, por inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e após o devido processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Senador La Rocque – 15 de fevereiro de 2022

  
Gustavo Rocha de Oliveira  
Controlador Geral do Município  
Port.011/2021



**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2022.** O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, através da Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2022, Processo Administrativo nº. 033/2022, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de estrada vicinal nos povoados Rio Prata, Buritizal, Lucia, Picos e Cabaceira da Ana Rosa no município de São Benedito do Rio Preto/MA, com data de abertura dia 29/04/2022, às 10:00h. A Licitação será regida pela Lei Complementar nº. 123/2006 e a Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado no sítio da Prefeitura de São Benedito do Rio Preto/MA: <https://www.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/>, ou pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas -SACOP. São Benedito do Rio Preto (MA), 11/04/2022. **CRISTIANE NASCIMENTO VIEIRA DOS SANTOS-Presidente.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2022.** O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, através da Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 006/2022, Processo Administrativo nº. 034/2022, do tipo menor preço global, que tem como objeto contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de estrada vicinal no município de São Benedito do Rio Preto/MA, com data de abertura dia 29/04/2022, às 16:00h. A Licitação será regida pela Lei Complementar nº. 123/2006 e a Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado no sítio da Prefeitura de São Benedito do Rio Preto/MA: <https://www.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/>, ou pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas - SACOP. São Benedito do Rio Preto (MA), 11/04/2022. **CRISTIANE NASCIMENTO VIEIRA DOS SANTOS-Presidente.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022** O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022, para credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em **fornecer os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, com fundamento no Decreto Federal nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 (regulamenta a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências), e demais normas que regem a matéria. **Período e local para entrega dos envelopes: de 20 de abril a 24 de maio de 2022**, no horário de 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na **Rua Verão, 42, Praça da Igreja Matriz, Centro. Local e data para abertura dos envelopes:** A abertura dos envelopes e o resultado da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública realizada no dia **25 de maio de 2022 às 09h00min** na sala Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, situada na **Rua Verão, 42, Praça da Igreja Matriz, Centro. Requisitos e/ou documentos:** Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 002/2022, que poderá ser analisado ou retirado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizado na Praça da Matriz,

Nº40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) ou através do e-mail [cplsamateus2021@gmail.com](mailto:cplsamateus2021@gmail.com), também através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SACOP/MA) e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <https://www.saomateus.ma.gov.br/>. **SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA), 12 DE ABRIL DE 2022.** Victor Rabelo Corrêa Presidente da CPL Portaria nº 223/2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022, CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: COMERCIAL DEUS SEJA LOUVANDO EIRELI - CNPJ: 21.893.371/0001-10; OBJETO: Aquisição carteira escolar mod. Universitária estrutura tubo 3/4 na chapa 20 prancheta e assento e encosto em mdf. Para atender as necessidade do Município de Senador La Rocque - MA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Ratificação em 21 de Março 2022. Valor Contratual: R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil e duzentos e cinquenta Reais). PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2022. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal.

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022, CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: COMERCIAL DEUS SEJA LOUVANDO EIRELI - CNPJ: 21.893.371/0001-10; OBJETO: Prestação de Serviço em Reforma de carteira escolar mod. Universitária: Reforma do acento, encosto e braço, reforma do tubo metálico, solda e pinturas, Para atender as necessidade do Município de Senador La Rocque - MA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Ratificação em 21 de Março 2022. Valor Contratual: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais). PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2022. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.06/2022.** A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através do Secretário Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data 28/04/2022, horário 09:00hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, sn, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, coffe break e almoço para a Secretaria Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 311/2021, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de licitações [www.licitaserranodomaranhao.com.br](http://www.licitaserranodomaranhao.com.br) onde poderá ser consultado e obtido cópia, ou ainda solicitados via email a esta CPL pelo email [cpl@serrano.ma.gov.br](mailto:cpl@serrano.ma.gov.br). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 12 de abril de 2022. Ramiro José Saif Campos. Secretário Municipal de Saúde.



nal de Alimentação Escolar/PNAE. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** 14/03/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.755,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 12.306 - Alimentação e Nutrição.12.306.3029 - REDUÇÃO AO ANALFABETISMO.12.306.3029.2070.0000 - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Pela Contratante assina a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET** portadora do CPF nº 887.951.103-30. Pela Contratada assina a Sr. **FABRIZIA CRISTINE CHAVES**, portadora do CPF nº 080.621.433-33. Rosário/MA, 14/03/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2022.CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022.CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43. **CONTRATADA:** COMUNIDADE SÃO BARTOLOMEU RURAL QUILOMBOLA DE IGARUÇU, inscrito no CNPJ nº 10.874.586/0001-77. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** 14/03/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.392,30 (trinta mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 12.306 - Alimentação e Nutrição.12.306.3029 - REDUÇÃO AO ANALFABETISMO.12.306.3029.2070.0000 - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Pela Contratante assina a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET** portadora do CPF nº 887.951.103-30. Pela Contratada assina a Sr. **CELINA PIRES PEREIRA**, portador do CPF nº 027.667.683-19. Rosário/MA, 14/03/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2022.CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022.CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CORAPAU, inscrito no CNPJ nº 05.352.396/0001-50. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** 14/03/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.240,40 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 12.306 - Alimentação e Nutrição.12.306.3029 - REDUÇÃO AO ANALFABETISMO.12.306.3029.2070.0000 - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Pela Contratante assina a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET** portadora do CPF nº 887.951.103-30. Pela Contratada assina o Sr. **LUIZ CARLOS PINHEIRO**, portador do CPF nº 075.263.183-72. Rosário/MA, 14/03/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2022.CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022.CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO POMPOLONIO, inscrito no CNPJ nº 05.082.764/0001-97. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** 14/03/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.330,10 (dezenove mil, trezentos e trinta reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 12.306 - Alimentação e Nutrição.12.306.3029 - REDUÇÃO AO ANALFABETISMO.12.306.3029.2070.0000 - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Pela Contratante assina a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET** portadora do CPF nº 887.951.103-30. Pela Contratada assina o Sr. **DOMINGOS DUTRA**, portador do CPF nº 083.622.202-44. Rosário/MA, 14/03/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2022.CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022.CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PAISSANDÚ E REFORMA, inscrito no CNPJ nº 01.917.985/0001-87. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** 14/03/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.118,40 (dezesete mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 12.306 - Alimentação e Nutrição.12.306.3029 - REDUÇÃO AO ANALFABETISMO.12.306.3029.2070.0000 - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Pela Contratante assina a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET** portadora do CPF nº 887.951.103-30. Pela Contratada assina a Sr. **ANGELA MARIA LIRA DE SOUSA**, portador do CPF nº 810.334.783-34. Rosário/MA, 14/03/2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 036/2022; - MODALIDADE:** Dispensa de licitação nº 027/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CONTRATADO:** COMERCIAL DEUS SEJA LOUVANDO EIRELI - CNPJ: 21.893.371/0001-10; **OBJETO:** Aquisição carteira escolar mod. Universitária estrutura tubo 3/4 na chapa 20 prancheta e assento e encosto em MDF. Para atender as necessidade do Município de Senador La Rocque - MA; **BASE LEGAL:** Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/03/2022; **VIGÊNCIA:** 31/12/2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0403 2.058; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.250,00 (Dezesete Mil e duzentos e Cinquenta Reais); **FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 12 de abril de 2022. Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Ordenador da Despesa.